



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente
- F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária
- F-C Comissão de Proteção Animal
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F-C Comissão de Segurança Pública

PROJETO DE LEI Nº 7874/2023

Ao Depart. Jurídico e aos Vereadores, em 08/08/2023

INSTITUI O DIA DO ANTIGOMOBILISTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ver. Ely da Autopeças

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>12 x 0</u> votos	Por <u>13 x 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>29, 08, 2023</u>	em <u>05, 09, 2023</u>	em _____ / _____ / _____
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7874 / 2023

**INSTITUI O DIA DO ANTIGOMOBILISTA NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Ver. Ely da Autopeças

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Pouso Alegre o Dia do Antigomobilista, a ser comemorado, anualmente, no mês de outubro, com a realização de exposições e atividades alusivas ao antigomobilista.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se “antigomobilista” a pessoa que, de algum modo, preserva ou contribui para a preservação dos veículos de modelos antigos e originais, segundo os critérios da Federação Brasileira de Veículos Antigos – FBVA, e a Federação Internacional de Veículos Antigos – FIVA.

Art. 2º Guardadas as competências legislativas e administrativas, o Poder Público poderá apoiar e promover eventos e atividades comemorativas que visem contribuir para a propagação da cultura do carro antigo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições públicas ou privadas, para a realização dos eventos e atividades.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 05 de setembro de 2023.

Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7874 / 2023

**INSTITUI O DIA DO ANTIGOMOBILISTA NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Pouso Alegre o Dia do Antigomobilista, a ser comemorado, anualmente, no mês de outubro, com a realização de exposições e atividades alusivas ao antigomobilista.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se “antigomobilista” a pessoa que, de algum modo, preserva ou contribui para a preservação dos veículos de modelos antigos e originais, segundo os critérios da Federação Brasileira de Veículos Antigos – FBVA, e a Federação Internacional de Veículos Antigos – FIVA.

Art. 2º Guardadas as competências legislativas e administrativas, o Poder Público poderá apoiar e promover eventos e atividades comemorativas que visem contribuir para a propagação da cultura do carro antigo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições públicas ou privadas, para a realização dos eventos e atividades.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2023.

Ely da Autopeças
VEREADOR

ASSINADO POR Ely da Autopeças - 07/08/2023 17:18:55 - JCX4-F500-9JB-J-6BEW



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

O antigomobilista é o entusiasta que se preocupa com a preservação dos veículos antigos. Dessa forma, independentemente de marca ou modelo, o antigomobilista está nitidamente associado à atitude, individual ou em grupo, de preservar a história de veículos antigos que possuem valor histórico próprio ou até mesmo valor afetivo, quando, por exemplo, o veículo pertenceu a familiares do proprietário.

Conforme a Federação Brasileira de Veículos Antigos – FBVA há no Brasil 220 clubes de antigomobilistas, sendo: 14 no Centro-oeste; 25 no Nordeste; 94 no Sudeste e 87 no Sul. São números expressivos que merecem desta casa a mesma atenção que foi dada pela Câmara Municipal de São Paulo, a título de exemplo.

O Antigomobilista tem o seu dia nacional, comemorado em 05 de setembro, quando no ano de 1956, "São Paulo parou para o ver o desfile de lançamento do primeiro automóvel nacional - a Rom-isetta, um carro que, com formas "escandalosamente diferentes", como definiu a revista Visão, caiu como um relâmpago no gosto popular e tornou-se uma "estrela afagada pela mídia" (Folha da Noite, 5 de setembro de 1956). Ainda nesse mesmo ano, mais precisamente em novembro, foi lançado o DKW Vemag."

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2023.

Ely da Autopeças
VEREADOR

ASSINADO POR Ely da Autopeças - 07/08/2023 17:18:55 - JCX4-F500-9JBU-6BEW

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 02 de agosto de 2023.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.874/2023**, de **autoria do Vereador Ely da Autopeças** que **“INSTITUI O DIA DO ANTIGOMOBILISTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei em análise, em seu **artigo primeiro (1º)**, dispõe que fica instituído no Calendário Oficial do Município de Pouso Alegre o Dia do Antigomobilista, a ser comemorado, anualmente, no mês de outubro, com a realização de exposições e atividades alusivas ao antigomobilista.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se “antigomobilista” a pessoa que, de algum modo, preserva ou contribui para a preservação dos veículos de modelos antigos e originais, segundo os critérios da Federação Brasileira de Veículos Antigos – FBVA, e a Federação Internacional de Veículos Antigos – FIVA.

O **artigo segundo (2º)** aduz que guardadas as competências legislativas e administrativas, o Poder Público poderá apoiar e promover eventos e atividades comemorativas que visem contribuir para a propagação da cultura do carro antigo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições públicas ou privadas, para a realização dos eventos e atividades.

Data: 02/08/2023 Pouso Alegre - Secretaria 22-100-2023 15:47 0083303 1/1



O **artigo terceiro (3º)** que esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

O **artigo quarto (4º)** que esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, tampouco conflita com a competência privativa da União, artigo 22 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...) IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 39, I, c/c artigo 44 da Lei Orgânica do Município, adequada ao artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo a matéria em análise de competência municipal e de iniciativa não privativa do Prefeito.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente: I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Art. 171. Lei municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura do Município.
(grifo nosso)

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **Nelson Nery Costa**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

“Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local,



podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; estabelecer programas e planos de desenvolvimento. Pode, ainda, elaborar leis sobre registro, vacinação e capturas de animais; sobre concessão de licenças e alvarás; dispor sobre denominação, numeração e emplacamento de logradouros públicos; legislar sobre os serviços de transporte coletivo urbano e intramunicipal, abastecimento de água e esgotos sanitários; mercados, feiras e matadouros locais; cemitérios e serviços funerários; iluminação, limpeza pública, dentre outras competências. ” (grifo nosso)

Por interesse local entende-se:

“Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional.” (FERREIRA, Gilmar Mendes, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).

Acrescenta **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 10ª ed., p. 457:

“De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial”. (grifo nosso)

Consoante tem sido o entendimento do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de



São Paulo. A Lei 4.639/2013, que instituiu o “Dia da Bíblia” no município de Suzano trata de matéria análoga à em análise, foi declarada constitucional pelo Des. Rel. Antônio Carlos Malheiros na Ação Direta de Inconstitucionalidade, cumpre registrar o seguinte:

“A Lei, ora em exame, não tratou de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa. (...)”

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). (...)

Observe-se, ainda, que a lei em foco não importa em aumento da despesa pública, na medida em que não há previsão nesse sentido, não obrigando o Poder Público à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial. (...)”

Não se vê, portanto, qualquer ofensa na lei que institui mera data comemorativa, ainda que com aplicação do princípio da simetria em relação às matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Município, razão pela qual deve ser julgada improcedente a ação direta de inconstitucionalidade”. (grifo nosso)

Isto posto, S.M.J, não se vislumbra obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, visto que não invade a competência do Executivo por sugerir medidas à Administração Pública a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória de execução.

Ressalta-se que, quanto ao mérito, a competência para análise da matéria é única e exclusiva do Douto Plenário desta Casa de Leis

QUORUM

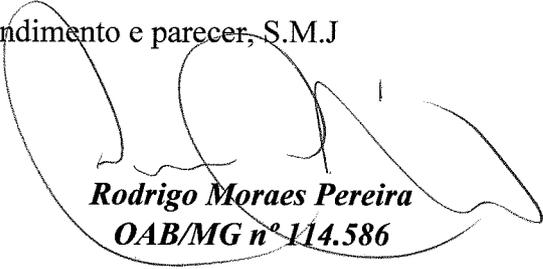
Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria simples, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.874/2023**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

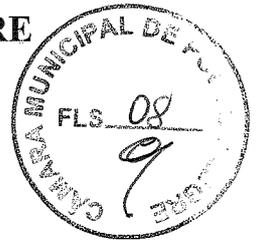
É o modesto entendimento e parecer, S.M.J



Rodrigo Moraes Pereira
OAB/MG nº 114.586



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI 7.874/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR ELY DA AUTOPEÇAS QUE “INSTITUI O DIA DO ANTIGOMOBILISTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **O “ PROJETO DE LEI 7.874/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR ELY DA AUTOPEÇAS QUE “INSTITUI O DIA DO ANTIGOMOBILISTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que a matéria veiculada, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no art. no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal – artigo 24 da C.F/88.). Observa-se que o Projeto de Lei em questão, em relação a iniciativa, encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Projeto de Lei nº 7.874/2023 em análise visa no instituir no Calendário Oficial do Município de Pouso Alegre o Dia do Antigomobilista, a ser comemorado, anualmente, no mês de outubro, com a realização de exposições e atividades alusivas ao antigomobilista.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7.874/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 29 de agosto de 2023.

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by OLIVEIRA
AMARAL:495645796 ALT AIR AMARAL:49564579600
Date: 2023.08.29 15:46:05
00 -03'00'

Oliveira
Relator

BRUNO DIAS Assinado de forma
digital por BRUNO DIAS
FERREIRA:04 FERREIRA:04954779669
954779669 Dados: 2023.08.29
16:00:30 -03'00'

Bruno Dias
Presidente

Igor Tavares
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7874/2023, QUE “INSTITUI O DIA DO ANTIGOMOBILISTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 7874, DE 02 DE AGOSTO DE 2023, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, certificou a Comissão de Administração Pública que o Projeto de Lei 7874/2023, versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70, da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012¹.

Lado outro, restou evidenciado que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei legitimamente votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais².

¹ Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;

II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;

III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;

V - turismo;

VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;

VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;

VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;

IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.

² Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (CEMG).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Também restou demonstrado que a certificação objetiva “*de preservar a história de veículos antigos que possuem valor histórico*” para o município, restando patente a interesse público de modo promover a reconstrução da dinâmica social, e atender, de forma eficaz, o bem-estar das pessoas.

Portanto, emite-se o parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Em conclusão a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 7874/2023, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Pouso Alegre 07 de Agosto de 2023.

IGOR PRADO Assinado de forma digital por IGOR PRADO
TAVARES:0954 TAVARES:09542853602
2853602 Dados: 2023.08.09 12:09:49 -03'00'

Igor Tavares
Relator

ANTONIO DIONICIO Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:34209239615 PEREIRA:34209239615
Dados: 2023.08.23 17:05:47 -03'00'

Vereador Dionício do Pantano
Presidente

ODAIR PEREIRA DE Assinado de forma digital por ODAIR PEREIRA DE
SOUZA:002771586 SOUZA:00277158680
80 Dados: 2023.08.23 16:37:03 -03'00'

Vereador Odair Quincote
Secretário